

# Requerimento de Reconsideração

(do Sr. Eduardo Sciarra)

Requer reconsideração ao Presidente da Câmara dos Deputados, relativo aos Requerimentos 10.101 e 10.102, de 2014.

Senhor Presidente,

Diante das decisões prolatadas em resposta aos Requerimentos 10.101 e 10.102, de 2014, que solicitavam a apensação das PECs 282/2013 e 397/2014 à PEC 197/2012, solicito reconsideração do indeferimento, haja vista jurisprudência consolidada na Casa quanto à possibilidade de se apensarem proposições que se encontram em estágios distintos de tramitação.

## Justificação

Em 5/9/2014, ao indeferir os Requerimentos 10.101 e 10.102, de 2014, o Sr. Presidente fundamentou sua decisão de não apensação no fato de que:

"[...] as proposições se encontram em estágios distintos de tramitação."

Todavia, o entendimento já consolidado nesta Casa é no sentido de que é possível a apensação de PEC, ainda que elas estejam em fase distintas de tramitação, desde que não tenha sido iniciada sua discussão e que as proposições tratem de matéria semelhante.

Nesse sentido, cabe citar a Questão de Ordem 15/2013, em que o Presidente manifestou-se nos seguintes termos:

“Ressalte-se que a possibilidade regimental de apensação para tramitação conjunta de proposições legislativas, em caso de matérias análogas ou conexas, responde à necessidade de se emprestar racionalidade e economicidade ao processo legislativo. [...] Ressalte-se que, segundo entendimento seguido há muito pela Presidência da Casa, não impede apensação o fato de o projeto mais antigo ter eventualmente figurado em Ordem do Dia, desde que não tenha sido iniciada a sua discussão.”

E seguiu:

“Nesse sentido, encontro precedentes nas apensações das PECs 610, de 1998, e 34, de 1995, sobre imunidade parlamentar e das PECs 289 e 376, de 2001, sobre servidores do ex-território de Rondônia, quando a Presidência, diante de situação absolutamente análoga, determinou a tramitação conjunta para exame do plenário.”

Cabe citar ainda a Questão de Ordem 90/2007, que esclareceu que há jurisprudência estabelecida na Casa no sentido de que é possível a apensação de PEC, mesmo em fases diferentes de tramitação, quando a matéria é semelhante.

Destaca-se, quanto à semelhança da matéria, que as três propostas a que se pretende atribuir a tramitação conjunta, tratam da sistemática de cobrança de imposto disciplinada no § 2º do art. 155 da Constituição Federal. Restando, portanto, evidente a correlação de mérito das matérias.

Assim, haja vista jurisprudência consolidada na Casa quanto há possibilidade de apensação de matérias que se encontram em diferentes estágios de tramitação, desde que haja correlação de mérito e de que não tenha sido iniciada sua discussão em Plenário, e, primando-se pela racionalidade e economicidade que devem ser emprestados ao processo legislativo, solicita-se reconsideração da decisão proferida inicialmente, para que as PECs 282/2013 e 397/2014 possam ser apensadas à PEC 197/2012.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

**Dep. EDUARDO SCIARRA**  
PSD/PR